

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 245/2.001.

Em, 15 de Outubro de 2.001.

**"DA NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO
1º E AO CAPUT DO ARTIGO 2º DA LEI
MUNICIPAL 157/98, QUE VERSA SOBRE
NORMAS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º) O CAPUT do artigo 1º da Lei Municipal nº 157/98, passa a vigora com a seguinte redação:

Art. 1º) O servidor municipal, ou servidor estadual, ou federal colocado a disposição do Município de Mirante da Serra, que se deslocar, em caráter temporário e eventual, a serviço da administração, da localidade de onde prestam serviços para outra, neste Estado ou em outro Estado da Federação, fará jus a percepção de Diárias, destinada a indenizar as despesas extraordinárias de alimentação, transportes, e/ou pousada, e despesas correlatas de deslocamento."

Art. 2º) O CAPUT do artigo 2º da Lei Municipal nº 157/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º) As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município de Mirante da Serra, sendo que se o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, o servidor fará jus somente a 50% do valor da diária."

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário


**ANTONIO BARROCO
PREFEITO MUNICIPAL**

15/10/22 1001
[Handwritten signature]

CÂMARA DE REGISTRO DA SERRA
15/10/22 10,01
RESPONSÁVEL

Daniel Gomes dos Santos
SECRETÁRIO GERAL
PORTARIA Nº 423/01